



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 3.567, DE 26 DE AGOSTO DE 1.997

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ESPECIAL A ENTIDADE HOSPITALAR FILANTRÓPICA QUE ESPECIFICA, NO MES DE AGOSTO/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz no mês de agosto/97, subvenção especial no valor de R\$ 42.060,00 (quarenta e dois mil e sessenta reais).

ARTIGO 2º - A subvenção autorizada no artigo anterior será destinada, no mês a que se refere, da seguinte forma:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pagamento das despesas referentes ao atendimento de Pronto-Socorro, inteiramente gratuito;

II - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pagamento de despesas gerais do hospital;

III - R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais) para pagamento de honorários aos médicos especialistas.

ARTIGO 3º - A entidade subvencionada fica obrigada à prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da subvenção autorizada por esta lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 26 DE AGOSTO DE 1.997

**Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal**

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 26 DE AGOSTO DE 1.997.

Luiz Antonio Belini - Diretor